



Município de Alcanena
Câmara Municipal

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 38/2022

Contrato de Adjudicação referente ao Fornecimento de Livros de Fichas para Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Alcanena, para o ano letivo de 2022/2023, à firma “TRAQUITANA, LDA”, no valor estimado de € 14.020,05, acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento,

_____ **Entre:** _____

_____ **Primeiro outorgante, Município de Alcanena**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500 745 773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente **representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Fernando Anastácio Henriques**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até quinze de outubro de dois mil e vinte e nove, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, em Alcanena, União das Freguesias de Alcanena e Vila Moreira, concelho de Alcanena, **conforme poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, e alínea f) do número 2, ambas do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugado com o artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações;** _____

_____ **E** _____

_____ **Segunda outorgante, sociedade por quotas, que gira sob a firma “TRAQUITANA, LDA”, Pessoa Coletiva e de matrícula número 515 887 110 (quinhentos e quinze milhões oitocentos e oitenta e sete mil cento e dez),**

matriculada na Conservatória do Registo Comercial, com documentos integralmente depositados em suporte eletrónico, firma que tem a sua sede na Rua 25 de Abril, número 53, Ribeira Branca, com código postal 2350-396 Torres Novas, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 47620 – R3 e CAE secundário (1) 47610, (2) 47260, (3) 47650, todos da R3, conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em treze de julho de dois mil e vinte e um, válida até oito de outubro de dois mil e vinte e dois, com o código de que se arquiva fotocópia no maço de documentos deste contrato e foi consultada em <https://justica.gov.pt>

A citada firma é, neste ato, **legalmente representada por Romão Manuel da Silva do Rosário**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____ emitido pela República Portuguesa, válido até três de agosto de dois mil e trinta e um, na qualidade de Gerente, com residência e demais dados constantes dos documentos do contrato, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente acima referida;

É celebrado o presente contrato de **“Fornecimento de Livros de Fichas para Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Alcanena, para o ano letivo de 2022/2023”**, pelo preço contratual estimado de **€ 14.020,05 (catorze mil e vinte euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 11-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objeto do Contrato)

1 - O presente Contrato tem por objeto o **“Fornecimento de Livros de Fichas para Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Alcanena, para o ano letivo de 2022/2023”¹**, com as características, especificações e requisitos técnicos e quantidades indicadas no anexo I ao

¹ Doravante designados por livros

Caderno de Encargos deste procedimento, o qual se deixa aqui por reproduzido ficando uma cópia arquivada no maço de documentos do contrato.

_____ 2 – As quantidades indicadas no anexo I referido no número anterior, são meramente indicativas, não ficando o primeiro outorgante obrigado à aquisição da sua totalidade, podendo haver ajustes, para menos, necessários em face do número de alunos que venham a inscrever-se. _____

_____ 3 - Os livros deverão ser entregues divididos individualmente por aluno e por turmas, dados que serão fornecidos pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, após a adjudicação. _____

_____ 4 – A segunda outorgante fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a **todos os meios humanos, materiais e informáticos** que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA – Prazos** _____

_____ 1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo do fornecimento decorre no período de vinte e nove de agosto até dois de setembro de dois mil e vinte e dois. _____

_____ 2 – Durante o ano letivo de 2022/2023 está a segunda outorgante obrigada a fornecer os livros de fichas para os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Alcanena para situações pontuais decorrentes de novas inscrições. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA – Local de Entrega** _____

_____ 1 - A entrega dos livros será feita nas instalações da Casa da Cultura do primeiro outorgante, junto do Gestor do contrato ou de quem o primeiro outorgante designar, no horário de expediente que a seguir se indica:

_____ De segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30. _____

_____ 2 – Se, por motivos imprevistos, a Casa da Cultura da Câmara Municipal de Alcanena se encontrar fechada no dia da entrega, e tal comunicação não tiver sido efetuada atempadamente à segunda outorgante, poderão os livros ser deixados no Edifício dos Paços do Município de Alcanena, na praça 8 de Maio, em Alcanena. _____

CLÁUSULA QUARTA – Preço.

1 - O preço total estimado do contrato é de € 14.020,05 (catorze mil e vinte euros e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O valor referido no número um anterior, resulta do valor unitário dos livros, mencionados na proposta da segunda outorgante.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento

1 — As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a entrega/recepção, pela segunda outorgante das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

2 – Para os efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas com a aceitação dos bens pelo primeiro outorgante.

3 - Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – As faturas deverão ser discriminadas indicando o número, tipo de livros fornecido e respetivos valores unitários, com todos os elementos justificativos.

7 – Os valores a pagar serão os que resultarem dos livros efetivamente fornecidos.

8 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através dos meios utilizados pelo primeiro outorgante, preferencialmente por transferência bancária ou por cheque.

_____ CLÁUSULA SEXTA – Conformidade, Conferência, Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias e Aceitação dos Livros _____

_____ 1 — A segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os livros objeto deste contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. _____

_____ 2 — A segunda outorgante é responsável, perante o primeiro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do fornecimento que existam no momento em que os bens lhe são entregues. _____

_____ 3 – Efetuada a entrega total dos livros objeto do contrato, o primeiro outorgante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 3 dias, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os bens se encontram nas devidas condições. _____

_____ 4 – No caso de os livros não conferirem com o pretendido, e mencionado na proposta da segunda outorgante, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias, deverá a mesma proceder à sua substituição. _____

_____ 5 – No caso previsto no número anterior, a segunda outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo primeiro, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. _____

_____ 6 – Comprovando-se pela inspeção a total conformidade com as exigências legais dos livros objeto do contrato, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da realização da inspeção, um auto de receção, assinado pelos representantes do primeiro e da segunda outorgantes. _____

_____ 7 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos livros objeto do presente contrato, para o primeiro outorgante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a segunda outorgante. _____

_____ CLÁUSULA SÉTIMA – Dever de Sigilo _____

_____ 1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcanena, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. _____

_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

_____ 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do fornecimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança, devido às pessoas coletivas. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – Caução** _____

_____ 1 - Nos termos do disposto no número 2 do artigo 88.º, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, considerando, também, o disposto na cláusula 21.ª do caderno de encargos. _____

_____ **CLAUSULA NONA - Prevalência** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo quinquagésimo primeiro do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada. _____

_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades contratuais.** _____

_____ 1 - Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: _____

_____ Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos livros objeto do presente contrato, até 10 % do valor total da adjudicação, nos termos da cláusula 17.ª do caderno de encargos. _____

_____ 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá uma pena pecuniária até 20% do valor total da adjudicação. _____

_____ 3 - Ao valor referido no número dois anterior, são deduzidas as importâncias pagas pela segunda outorgante ao abrigo do número um desta cláusula, cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato. _____

_____ 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento. _____

_____ 5- O primeiro outorgante, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. _____

_____ 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. –

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Resolução por parte do primeiro outorgante** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, conforme referido na cláusula 19.^a do caderno de encargos, designadamente nos seguintes casos:

_____ a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos livros objeto do procedimento, de forma reiterada ou continuada; _____

_____ b) Entrega de livros, sem que esta reúna as condições exigidas. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Resolução por parte da segunda outorgante _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, ou no caderno de encargos, o segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, conforme referido na cláusula 20.^a do caderno de encargos. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão _____

_____ Para além do definido no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de Agosto, com as ulteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados no procedimento, o primeiro outorgante reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato. _____

_____ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dotação Orçamental _____

_____ 1 - O encargo com o presente contrato, a suportar totalmente no corrente ano, no valor de € 14.861,25 (catorze mil oitocentos e sessenta e um mil e vinte cinco cêntimos), valor que inclui o IVA - Imposto Sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e compromissado no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 06, Agrupamento 02, Subagrupamento 01, Rubrica 20, cuja dotação global é de € 22.000,00 e o saldo disponível antes da cabimentação (cativação) e compromisso do encargo com o presente contrato era de € 19.206,46. _____

_____2 – O encargo previsto com o presente contrato tem também cabimento nas Grandes Opções do Plano - Atividades Mais Relevantes, no objetivo 02, programa 211, projeto 2010/12, ação 5. _____

_____3 – Encontra-se efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato no corrente ano, nos termos da Lei número 8/2012, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número 127/2012, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____4 – **O cabimento tem o número sequencial 31567** e de lançamento 3070, corrigido com o lançamento 3246. _____ .

_____5 - **O compromisso tem o número sequencial 35142** e o número de lançamento 4035. _____

_____6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Adjudicação, minuta do contrato e início do procedimento** _____

_____1 - **A adjudicação foi efetuada por despacho com registo número 17934, processo número 2020/300.10.005/1034, exarado pelo Presidente da Câmara em três de agosto de dois mil e vinte e dois**, no uso da competência prevista nas alíneas f) e g), do número 1 do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do número um, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de oito de junho e ulteriores alterações e com o disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de Janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações _____ .

_____2 - A adjudicação foi precedida de consulta prévia, com convite a três empresas, (APR n.º 5/2022), prevista na alínea b), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido com fundamento legal na alínea c) do número 1 do artigo 20.º do mesmo código e bem assim no despacho que determina o início do procedimento. _____

_____3 - O despacho de **abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 16271, processo número

2022/300.10.005/1034, foi exarado em catorze de julho de dois mil e vinte e dois, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um.

4 - A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Presidente da Câmara, pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, nos termos do disposto no artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o número um, alínea a), do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro, e tendo também em conta, o disposto no artigo 18.º, do Decreto – Lei número 197/99, de oito de junho.

5 - A segunda outorgante apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Gestor do contrato

1 - O primeiro outorgante designou como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, que exerce funções de Técnica Superior na Câmara Municipal de Alcanena.

2 - Em substituição do Gestor designado no número anterior, caso seja necessário, designou , que exerce funções de Técnico Superior na Câmara Municipal de Alcanena.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Proteção de Dados

1 – Sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª do caderno de encargos, verifica-se, ainda, relativamente à Proteção de Dados:

1.1 -A segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

_____1.2 - A segunda outorgante apenas pode contratar outro subcontratante ou ceder a posição contratual, nos termos referidos na cláusula 13.^a do Caderno de Encargos, devendo nesses casos o subcontratante ou o cedente cumprir todo o estabelecido para a segunda outorgante no que respeita à proteção de dados; _____

_____1.3 – A segunda outorgante fica, também, vinculado ao seguinte: _____

_____a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do primeiro outorgante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público; _____

_____b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; _____

_____d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016; _____

_____e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____

_____f) Consoante a escolha do primeiro outorgante, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a

conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____ g) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento, ora primeiro outorgante, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e no Regulamento, facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado. _____

_____ h) No que diz respeito ao primeiro parágrafo da alínea g), a segunda outorgante, informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados. _____

_____ 4 - O contrato ou outro ato normativo a que se refere o número 1.2 deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico. _____

_____ 5 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º do regulamento a segunda outorgante, que, em violação do mesmo, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão. _____

_____ 6 - Os dados pessoais enviados para a segunda outorgante, no âmbito do presente contrato, são os estritamente necessários para a execução do mesmo e a segunda outorgante, só poderá efetuar o tratamento dos mesmos para os fins definidos neste contrato. _____

_____ 7 - O primeiro outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes no cumprimento do estipulado na alínea b) do número 1 do artigo 6º. do RGPD e adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD. Assim nos termos do artigo 13º. Do RGPD, faculta ao titular dos dados a seguintes informações: _____

_____ a) O primeiro outorgante, é o responsável pelo tratamento dos dados da segunda outorgante e/ou dos seus representantes. _____

_____ b) A segunda outorgante e/ou os seus representantes poderão contactar o primeiro, a nível da proteção de dados através do email: geral@cm-alcanena.pt. _____

_____ c) O primeiro outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades: GESTÃO CONTABILÍSTICA, FISCAL E ADMINISTRATIVA: gestão administrativa, gestão de faturação e pagamentos.

_____ d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, morada, identificação civil e fiscal dos representantes da segunda outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e dos representantes de não terem sido condenados por algum dos seguintes crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude e branqueamento de capitais, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social, comprovativo de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e na certidão permanente. _____

_____ e) O primeiro outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais da segunda outorgante e/ou seu(s) representante(s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste contrato; _____

_____ f) O primeiro outorgante vai conservar os dados da segunda outorgante e/ou dos seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; _____

_____ g) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), poderão solicitar ao primeiro outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos da segunda outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como o direito à portabilidade dos dados. _____

_____ h) A segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. _____

_____ i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato a segunda outorgante e/ou os seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao primeiro outorgante a documentação legal e obrigatória á outorga do mesmo. _____

_____ 8 - Em caso de violação de dados pessoais o primeiro outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Reprodução do caderno de encargos.** _____

_____ Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as ulteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos, os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA - Foro competente** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Disposições Finais.** _____

_____ 1 - Fazem parte integrante deste contrato, os documentos previstos nas alíneas c) d) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 2 - Não constam no processo, até à presente data, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e) do número 2, do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 4 - Deste contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

_____ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, por certidões, de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e que não tem dívidas à Fazenda Pública Nacional por quaisquer impostos, foi o presente contrato assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 6 - A segunda outorgante disse ainda, que se obriga a efetuar o fornecimento objeto deste contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução deste contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 7 - Mais disse que não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato.

_____ 8 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados no número 4 da cláusula 5.ª, e cláusulas 13.ª e 17.ª deste contrato.

_____ 9 – Disse também que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ **Documentos arquivados:** _____

_____ **1 – Apresentados pela segunda outorgante:** _____

_____ a) Certidão Permanente subscrita em treze de julho de dois mil e vinte e um, válida até oito de outubro de dois mil e vinte e dois; _____

_____ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em quatro de agosto de dois mil e vinte e dois, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta> _____

_____ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Santarém, em vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ d) Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Torres Novas, datada de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois, válida por três meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____

_____ e) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até vinte e três de outubro de dois mil e vinte e dois, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada; _____

_____ f) Cópia do Certificado de Registo Criminal do único Gerente da firma segunda outorgante, válido até vinte e três de outubro de dois mil e vinte e dois, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada; _____

_____ g) Declaração datada de vinte de julho de dois mil e vinte e dois, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____

_____ h) Cópia da proposta da segunda outorgante, submetida na plataforma eletrónica de compras públicas acinGov em vinte e um de julho de dois mil e vinte e dois; _____

_____ i) Declaração datada de três de agosto de dois mil e vinte e dois, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ j) – Declaração, datada de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____

_____ k) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de vinte e cinco de julho de dois mil e vinte e dois. _____

_____ **2 – Apresentados pelo primeiro outorgante:** _____

_____ l) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato, com o número de registo 17934, processo número 2022/300.10.005/1034, exarado em três de agosto de dois mil e vinte e dois, pelo Presidente da Câmara; _____

_____ m) Relatório de adjudicação constante da ata número 1 do Júri do procedimento, datada de vinte e dois de julho de dois mil e vinte e dois, que precedeu o despacho referido l); _____

_____ n) Despacho registo número 16271, datado de catorze de julho de dois mil e vinte e dois, exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um, no qual toma a decisão de contratar, autoriza a despesa e determina o procedimento a adotar; _____

_____ o) Minuta do contrato aprovada em três de agosto de dois mil e vinte e dois, por despacho exarado em Presidente da Câmara, despacho esse referido na alínea l) e informação registo número 17925, datada de dois do referido mês de agosto, processo número 2022/400.30.001/56; _____

_____ p) Documento comprovativo da aprovação expressa da minuta por parte da segunda outorgante; _____

_____ q) Documento comprovativo da entrega dos documentos de habilitação; _____

_____ r) Anexo I ao Caderno de Encargos, mencionado no n.º número 1 da cláusula primeira deste contrato; _____

_____ s) Informação de cabimento; _____

_____ t) Ficha de cabimento; _____

_____ u) Informação de compromisso; _____

_____ v) Ficha de compromisso; _____

w) Informação de Fundos Disponíveis;

x) Ficha comprovativa de Fundos Disponíveis.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

**RUI FERNANDO
ANASTÁCIO
HENRIQUES** Assinado de forma digital
por RUI FERNANDO
ANASTÁCIO HENRIQUES
Dados: 2022.08.04
19:38:36 +01'00'

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **ROMÃO MANUEL DA SILVA DO
ROSÁRIO**
Num. de Identificação Civil: °
Data: 2022.08.05 14:02:00 Hora de Verão de GMT



CHAVE MÓVEL
•••••

A OFICIAL PÚBLICO,



Assinado por: **LUCINDA MARIA
SILVA SIMÕES**
Identificação
Data: 2022-08-05 às 18:50:09

(A Oficial Público, designada por despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 18 de outubro de 2021, despacho 21524, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99.º, n.º 2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 3-b/2010, de 28 de abril.